

**RELATÓRIO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022**

**ANÁLISES DA ARPE SOBRE CONTRIBUIÇÕES  
RECEBIDAS PARA A REVISÃO ANUAL DA  
MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO DA COPERGÁS**

Recife, 26 de outubro de 2022

**SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3.</b>	<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022.....</b>	<b>3</b>
<b>3.1.</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS .....</b>	<b>4</b>
<b>3.2.</b>	<b>ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>3.2.1.</b>	<b>CUSTO DO CAPITAL .....</b>	<b>5</b>
3.2.1.1.	INVESTIMENTO.....	6
3.2.1.2.	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (IR/CSLL)	12
<b>3.2.2.</b>	<b>CUSTO OPERACIONAL .....</b>	<b>14</b>
3.2.2.1.	PESSOAL .....	14
3.2.2.2.	DESPESAS GERAIS .....	16
3.2.2.3.	SERVIÇOS CONTRATADOS .....	17
3.2.2.4.	MATERIAIS .....	18
<b>3.2.3.</b>	<b>DEPRECIAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>3.2.4.</b>	<b>AJUSTES.....</b>	<b>19</b>
<b>3.2.5.</b>	<b>RESSARCIMENTO PIS/COFINS .....</b>	<b>21</b>
<b>3.2.6.</b>	<b>VOLUME ANUAL DE VENDAS.....</b>	<b>23</b>
<b>3.3.</b>	<b>COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES.....</b>	<b>23</b>
<b>4.</b>	<b>RESULTADO DA REVISÃO ORDINÁRIA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPERGÁS - 2022 .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO A .....</b>		<b>28</b>

## 1. OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados das análises referentes às contribuições apresentadas no âmbito da **Audiência Pública nº 05/2022**, realizada no período de **3 a 12 de outubro de 2022**, na modalidade de **intercâmbio documental**, referente à **Revisão Anual da Margem de Distribuição da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás**, conforme **Contrato de Concessão**, firmado em **5 de novembro de 1992**, com o **Estado de Pernambuco**.

## 2. INTRODUÇÃO

O cálculo da Tarifa Média para os serviços de distribuição de gás natural prestados pela Copergás está referenciado na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do Contrato de Concessão - **TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES, REVISÃO**, que determina o estabelecimento dessa tarifa de acordo com critérios e parâmetros indicados no **ANEXO I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco**.

A Copergás pleiteou à ARPE nova Margem Média de Distribuição, mediante a carta **CT.COPERGÁS/PRE 075/2022, de 6 de julho de 2022**, que integrou juntamente com a **Nota Técnica Copergás 02/2022 – Cálculo da Margem Bruta de Distribuição e Anexos**, o **Processo SEI nº 0030200018.002761/2022-07**, gerado pela ARPE em **8 de julho de 2022**.

A **Margem Média de Distribuição** para o mercado não térmico, **pleiteada pela Copergás**, foi de **R\$ 0,3381/m<sup>3</sup>**, conforme a Nota Técnica Copergás nº 02/2022.

A **Margem Média Regulatória** atual no valor de **R\$ 0,2472/m<sup>3</sup>** encontra-se vigente desde **1º de agosto de 2021** (v. Relatório da Audiência Pública Arpe nº 02/2021, de 29 de julho de 2021).

Após as análises preliminares realizadas pela ARPE foi submetida à Audiência Pública uma **Margem Média de Distribuição** de **R\$ 0,2639/m<sup>3</sup>**, conforme a **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2022**, a ser aplicada a partir de **1º de novembro de 2022**.

## 3. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

Esta Agência, em cumprimento à Lei Estadual nº 12.813/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.367/2006 e pela Resolução Arpe nº 39/2007, convocou a Audiência Pública nº 05/2022 relativa ao processo de Revisão Anual da Margem de Distribuição da Copergás, conforme **Aviso de Audiência Pública** publicado em

27/09/2022 no Diário Oficial do Estado. O Regulamento dessa Audiência foi disponibilizado no site da ARPE, informando a possibilidade de recebimento de contribuições no período compreendido entre 13h30min do dia 03/10/2022 às 18h00min de 12/10/2022 exclusivamente para o e-mail **audienciapublica05-2022-COPERGAS@arpe.pe.gov.br**.

A Arpe, como consequência de suas análises técnicas, produziu e disponibilizou no site da Agência (<http://www.arpe.pe.gov.br>) a **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2022**, de 30 de setembro de 2022, acompanhada do respectivo Resumo. Também foram disponibilizados os seguintes principais documentos componentes da proposta da Copergás:

1. Pleito Copergás Carta 075 - 2022
2. Nota Técnica GFIN - N° 02/2022
3. Nota de Esclarecimento PIS - COFINS

Conforme o Regulamento, a Audiência Pública nº 05/2022 teve por objetivos:

- a) prestar informações ao público acerca do pedido de Revisão Anual da Margem de Distribuição da Companhia Pernambucana de Gás – Copergás para o exercício de 2022;
- b) colher subsídios para o processo decisório da Arpe;
- c) propiciar aos agentes e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência;
- d) identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
- e) dar publicidade à ação regulatória da Arpe.

### 3.1. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

As contribuições, elencadas a seguir, foram recebidas pelo e-mail **audienciapublica05-2022-COPERGAS@arpe.pe.gov.br**, e os arquivos originais disponibilizados no site da ARPE na seção correspondente à Audiência Pública nº 05/2022.

- a) **Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres – ABRACE**, encaminhadas no documento: Contribuições ABRACE, Audiência Pública Arpe Nº 05/2022, Revisão Anual da Margem Bruta de Distribuição da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, Ciclo 2022/2023;

- b) **Companhia Pernambucana de Gás – Copergás**, encaminhadas pela carta CT. COPERGÁS/PRE 104/2022, de 11 de outubro de 2022;
- c) **Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP**, encaminhadas pela Carta GN 027/2022, de 11 de outubro de 2022, da Diretora Executiva de Gás Natural;
- d) **Petrobras**, encaminhadas pela carta, de 11 de outubro de 2022, da Gerência de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo da Diretoria de Refino e Gás Natural.

No subitem 3.2 serão apresentadas as análises e comentários da ARPE acerca das contribuições que se referem ao cálculo da Margem de Distribuição da Copergás, apresentado na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2022. Serão comentadas no subitem 3.3, outras contribuições que não estão diretamente relacionadas ao cálculo da Margem de Distribuição da referida Nota Técnica.

### **3.2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO**

Preliminarmente, registra-se que o método para o cálculo da Margem de Distribuição da Copergás se encontra determinado no Contrato de Concessão (Anexo I). Em complemento, as análises da Arpe fundamentam-se em princípios da teoria da regulação econômica, em especial, da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro presentes no Contrato de Concessão e na legislação.

Ressalta-se que o exercício da regulação realizado pela Arpe não impede, em nenhuma hipótese, a total implementação do contrato de concessão, tendo em vista que o regulador é o principal fiscalizador e supervisor do cumprimento dos contratos de serviços públicos delegados pelo poder concedente.

É importante lembrar que, mesmo a Copergás sendo uma empresa com participação do Estado, seu orçamento não tem a prerrogativa de lei, podendo conter diversos itens não essenciais à atividade principal da Companhia, ou seja, discricionários à decisão da Diretoria.

Desse modo, no contexto do mercado em que a Copergás se encontra inserida, de monopólio natural, cabe à Agência regular a receita a ser auferida, cabendo à Companhia a gestão das despesas ao melhor nível de eficiência.

#### **3.2.1. Custo do Capital**

O custo de capital diz respeito à remuneração do capital investido nas áreas que estão diretamente ligadas à prestação do serviço na distribuição de gás canalizado. Assim, conforme o Anexo I do Contrato de Concessão da Copergás, um gasto ao ser considerado custo operacional, seria devolvido na RTO sob a forma de

despesa para custeio da atividade que, por força do contrato, também é remunerado a 20%.

Quando um gasto é considerado investimento, além da remuneração de 20%, seria acrescentada a depreciação a ser compensada pelas despesas de custeio da Concessionária.

### 3.2.1.1. Investimento

Sobre o tema investimento, que faz parte do Custo de Capital, houve contribuição da ABRACE, da Copergás e do IBP que serão comentadas a seguir.

Esclarecem-se, primeiramente, as discordâncias apontadas pela Copergás, sobre as classificações de alguns itens do custo de capital desta RTO, que decorreram da ausência de especificação e clareza dos objetos de aquisição/contratação, tanto nas informações enviadas como nas publicadas em Diário Oficial. Como exemplo tem-se que o software a ser adquirido para a gestão dos ativos da Copergás indicava, na planilha enviada, tão somente a descrição: “Solução de Gestão de Manutenção de Ativos”.

Transcreve-se a justificativa apresentada na Contribuição da Copergás (pág.6), por ter incluído esse projeto na rubrica Investimentos a Realizar:

*[...] que não se trata de despesas de manutenção, mas da aquisição de um software específico para gestão de manutenção dos ativos da Companhia e, considerando a OCPC 05, que considera como bens vinculados à concessão àqueles construídos ou adquiridos pelo concessionário e efetivamente utilizados na prestação dos serviços públicos, o software a ser adquirido, sendo dedicado ao controle dos ativos relacionados à atividade específica para prestação do serviço de distribuição de gás, deve ser considerado no Custo de Capital e, conforme Contrato de Concessão, indubitavelmente deve compor a Margem Bruta da Copergás. Ademais, além de glosar tais valores de investimento pela justificativa acima grifada, a ARPE não realocou tais valores para o Custo Operacional. (grifou-se)*

Ressalta-se que essa solução em TI, se tivesse sido considerada pela Arpe, seria reclassificada como serviços da mesma forma, uma vez que tais esclarecimentos não haviam sido recebidos. Informa-se, em complemento, que o valor de R\$ 13.543 não foi alocado no custo operacional, pelo fato de não haver contratação sem que fosse apresentada evidência dessa possibilidade no ano de referência<sup>1</sup>, conforme seleção da planilha de investimentos, apresentada a seguir.

<sup>1</sup> Registra-se que a Copergás manteve o ano de referência no exercício de 2022, mesmo após receber a informação de que somente seria possível implantar uma nova margem de distribuição em 1º de novembro de 2022, conforme Ofício ARPE-DP nº 159/2022, de 14 de julho de 2022.

Projeto	Tipo de Projeto	Área	Orçado em 2022	Contratado?	Em execução?
GEOGÁS - CUSTOMIZAÇÃO	ADMINISTRATIVO	GETI	R\$ 24.000	SIM	SIM
ERP - CUSTOMIZAÇÃO	ADMINISTRATIVO	GETI	R\$ 13.543	SIM	SIM
SOLUÇÃO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS	ADMINISTRATIVO	GETI	R\$ 13.543		
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES	ADMINISTRATIVO	GETI	R\$ 2.200		
			R\$ 53.286		

Fonte: Planilha Investimentos da Copergás Processo de Revisão da Margem - 2022.

Nesse sentido, registra-se a observação na contribuição da ABRACE (pág.6) de que havia falta de descrição detalhada dos investimentos a realizar e da comprovação da viabilidade técnica, conforme transrito, a seguir.

*Em sintonia com a sugestão anterior, especificamente para os novos investimentos, é imprescindível que a Arpe verifique e publique estudo de viabilidade econômica sobre os novos projetos, principalmente em um cenário de adversidades e incertezas globais, reforçadas pelo período pós pandêmico. Sendo essa solicitação em consonância com a Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, que dentre outras obrigações, prevê:*

*“5. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*5.1 – Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda, nos prazos e quantitativos cujos estudos e viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido” (Grifo nosso).*

Quanto ao software do Projeto GGÁS considerado pela Arpe como custo operacional, por entender que software para execução da atividade diária administrativa, embora seja um ativo intangível da Copergás, utilizado por ela enquanto estiver prestando o serviço concedido, não se compara com máquinas, equipamentos de medição, tubulações, que são bens reversíveis fazendo parte da concessão. No caso dos softwares administrativos que auxiliam a gestão não há garantia de que haja continuidade de utilização por outra concessionária.

Na contribuição à Audiência (pág. 6) a Copergás argumenta, que:

*Projeto: GGÁS (Contratos antigo e novo) e Aquisição de Softwares - Especificamente em relação ao sistema GGÁS, trata-se de um software desenvolvido exclusivamente para o segmento de distribuição de gás canalizado, com a finalidade de medição, controle de consumo de gás, faturamento e atendimento ao usuário. Destaca-se ainda que o GGÁS contém todo o histórico de dados dos usuários da concessão, bem como, as regras e inteligências do negócio, ou seja, com total dedicação à atividade específica para Prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado. (grifou-se)*

Registra-se que nas análises preliminares da Arpe foi encontrado o contrato DAF 012.22 – L&S (GGAS novo contrato), como consta nos investimentos listados, e o mesmo contrato na rubrica de contrato de terceiros (Aluguel – Sistemas de Informática). Seguem recortes das planilhas de investimentos e de serviços contratados enviadas pela Copergás.

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022**  
**REVISÃO ANUAL DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO**  
**COPERGÁS - 2022**

Projeto	Tipo de Projeto	Área	Orçado em 2022	A.V (%)	Licitado?	Contratado?	Em execução?	Nº do Contrato	Valor Contratado	De	Até	Vigência do Contrato
GGAS (Novo contrato)	ADMINISTRATIVO	GETI	R\$ 1.751.468	3%		SIM	SIM	DAF 012.22 - L&S	R\$ 3.658.971,78	11/05/2022	11/11/2024	
GGAS (Antigo contrato)	ADMINISTRATIVO	GETI	R\$ 270.000	0%		SIM	SIM	DAF 033.18	R\$ 2.333.590,41	13/07/2018	13/07/2023	

Fonte: Planilha Investimentos da Copergás no Processo de Revisão da Margem - 2022.

Despesas	Área	2022	Contratado?	Em execução?	Nº do Contrato	Valor Contratado	Valor contratado proporciona I a 12 meses
Serv Terceiros - Suporte Tecnologia da Informação	GETI	R\$ 1.880.614	SIM	SIM	DAF 011.22	R\$ 1.772.000,00	R\$ 147.666,67
	GETI		SIM	SIM	DAF 031.20 - PROCENGE	R\$ 773.317,93	R\$ 64.443,16
	GETI		SIM	SIM	DAF 021.17 - MG COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 56.479,80	R\$ 4.706,65
	GETI		SIM	SIM	DAF 066.21	R\$ 1.862.400,00	R\$ 155.200,00
Aluguel - Sistemas de informática	GETI	R\$ 1.380.562	SIM	SIM	DAF 031.20 - PROCENGE (ERP)	R\$ 773.317,93	R\$ 64.443,16
	GETI		SIM	SIM	DAF 046.22 - NETMAKE (SCRIPTCASE)	R\$ 9.462,00	R\$ 788,50
	GETI		SIM	SIM	DAF 013.18 SMART TELECOM (COLOCATION)	R\$ 120.450,00	R\$ 10.037,50
	GETI		SIM	SIM	DAF 058.20 - ORACLE	R\$ 39.913,58	R\$ 3.326,13
	GETI		SIM	SIM	DAF 012.21 - NOVA SOLUÇÃO (VEEAM)	R\$ 241.350,00	R\$ 241.350,00
	GETI		SIM	SIM	DAF 036.21 - AMM (VMWARE)	R\$ 189.150,00	R\$ 15.762,50
	GETI		SIM	SIM	DAF 021.21 ANALISABR	R\$ 49.699,95	R\$ 4.141,66
	GETI		SIM	SIM	DAF 031.22 - ZOOM	R\$ 12.473,76	R\$ 12.473,76
	GETI		SIM	SIM	DAF 035.21 - ARTIA	R\$ 16.435,00	R\$ 16.435,00
	GETI		SIM	SIM	DAF 012.22 - L&S	R\$ 3.658.971,78	R\$ 304.914,32
	GETI		SIM	SIM	DAF 024.21 - T4I SOLUÇÃO	R\$ 584.980,90	R\$ 48.748,41
	GETI		SIM	SIM	DAF 060.20 - SOFTEXPERT	R\$ 226.713,88	R\$ 18.892,82
	GETI		SIM	SIM	DAF 077.18 - GEMPI	R\$ 350.660,91	R\$ 29.221,74
	GETI		SIM	SIM	DAF 030.22 - MAPDATA	R\$ 64.201,00	R\$ 5.350,08
	GETI		SIM	SIM	DAF 029.19	R\$ 11.546,78	R\$ 962,23
	GETI		SIM	SIM	DAF 023.19 - RENEWARE	R\$ 6.267,00	R\$ 522,25
	GETI		SIM	SIM	DAF 033/20 - SILVIO MANCUSI	R\$ 33.862,20	R\$ 2.821,85
	GETI		SIM	SIM	DAF 054.21 - DNV GL	R\$ 56.056,13	R\$ 4.671,34
	GETI		SIM	SIM	DAF 004.21 - VISION NET	R\$ 51.848,10	R\$ 4.320,68
	GETI		SIM	SIM	DAF 065.20 - TRADINGWORKS	R\$ 15.288,00	R\$ 1.274,00
	GETI		SIM	SIM	PRE 022.21 - LEG NET	R\$ 33.600,08	R\$ 2.800,01
	GETI		SIM	SIM	PRE 026.20 - TARGET	R\$ 15.457,51	R\$ 15.457,51
	GETI		SIM	SIM	DAF 069.20 - CGK	R\$ 10.477,67	R\$ 873,14
	GETI		SIM	SIM	PRE 040.20 - KURIER	R\$ 6.360,00	R\$ 530,00

Fonte: Planilha Detalhamento Despesas da Copergás no Processo de Revisão da Margem - 2022.

As informações fornecidas pela Copergás sobre o projeto e as pesquisas realizadas para as análises da RTO deixam margem para as possibilidades da forma de obtenção da solução, pois se encontrou como objeto do Contrato DAF nº 033/18, na publicação do Diário Oficial do Estado (DOE) a forma da prestação dos serviços descrita como “presencial e continuada”, conforme extratos a seguir.

CONTRATO DAF Nº 033/18 - Contratado: L&S SOLUÇÕES LTDA - ME; Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO PARA O SOFTWARE PÚBLICO GGAS, NA FORMA CONTINUADA E PRESENCIAL, conforme Anexo Q4 Termo de Referencia. Valor R\$ 2.181.992,40. Assinatura: 03/07/2018.

Aditamento 2 ao Contrato DAF 033.18 - Contratado: L&S SOLUCOES LTDA - 11.140.850/0001-01; Objeto: Renovação dos prazos de vigência e execução, por mais 30 (trinta) meses, passando os termos finais para, respectivamente, 13 de Julho de 2023. Prazo de Vigência: 13/07/2023. Valor Renovado: R\$2.211.367,40. Data de Assinatura: 09/12/2020. André Campos - Diretor Presidente. Luciano Guimarães - Diretor Adm Financeiro.

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS -  
COPERGÁS****EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

Contrato DAF 012.22, (PL Nº 124/2021 EEA Especial das estatais Aberta 032/2021, Lei n. 13.303/16, art.28). Contratado: L&S SOLUCOES LTDA - 11.140.850/0001-01. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação. Valor: R\$3.658.971,78. Prazo de Vigência: 30 meses, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 30 meses, contados da AC. Data de Assinatura: 08/03/2022. André Campos - Diretor Presidente. Luciano Guimarães - Diretor Adm. Financeiro.

As informações financeiras e não financeiras, que formariam a margem revisada da Copergás de acordo com seus custos, investimentos e a devida remuneração, por conta do alto teor de materialidade, fizeram a diferença na decisão de considerar sua inclusão nas rubricas custo operacional ou investimento.

Por isso, quanto aos projetos de adequação das estações, saturação industrial (DTC 017.20 e DTC 020.21) e projeto mobiliário e de ar condicionado alocados no custo operacional a Arpe continuou utilizando o princípio da prudência, pois entre informações sem evidências ou falta de clareza, optou-se pelas alternativas que pudessem garantir que a margem de distribuição revisada estivesse formada por valores que fossem os mais fidedignos possíveis para uma atividade explorada economicamente, mas delegada pelo Estado. Nesse ambiente, onde, por vezes, os conceitos contábeis societários nem sempre convergem para os regulatórios, cabe à Arpe, priorizar estes últimos.

Com a identificação do Contrato DTC 020.21 no DOE Ano XCVIII, nº 112 de 12/06/2021, constatou-se claramente o objeto do contrato como investimento, conforme informação da planilha da Copergás, e que foi reconhecido pela Arpe com o valor solicitado, sem nenhum tipo de glosa.

DTC 020.21, (PL No 031/2021, EEA Especial das estatais Aberta 012/2021, Lei n. 13.303/16, art.28.). Contratado: VM ENGENHARIA LTDA - 12.458.204/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de elaboração de Projetos Executivos de Engenharia, elaboração de As Built, Construção e Montagem de Redes e Ramais Externos em Polietileno - PEAD, PE 100, DN 32 e 63 mm, além da Construção de Abrigo para CRM, instalação de transição de aforramento PE-Aço, tubulação de aço DN 1" e Válvula Geral de Bloqueio – VGB com Tampa, com fornecimento dos materiais pela CONTRATADA, em Consumidores dos Segmentos Residencial e Comercial da COPERGÁS. Valor: R\$8.770.000,00. Prazo de Vigência: 36 meses, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 36 meses, contados da N/A. Data de Assinatura: 08/06/2021. André Campos - Diretor Presidente. Fabrício Bomtempo de Oliveira - Diretor Técnico Comercial. (grifou-se)

Porém, essa constatação não ocorreu com o Contrato DTC 017.20 e Aditamento 1, publicados no DOE, da seguinte forma:

*Contrato DTC 017.20, (PL No 185/2019, EEA Especial das estatais Aberta 053/2019). Contratado: ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERACAO LTDA - 00.976.914/0001-92. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural da COPERGÁS no Estado de Pernambuco. Valor: R\$14.299.000,00. Prazo de Vigência: 36 meses, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 36 meses, contados da AC. Data de Assinatura: 07/08/2020. André Campos - Diretor Presidente. (grifou-se)*

*Aditamento 1 ao Contrato DTC 017.20 - Contratado: ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERACAO LTDA - 00.976.914/0001-92; Objeto: Alteração do Contrato em virtude da modificação do projeto inicial, com acréscimo de novos itens e acréscimo e supressão de quantitativos de itens existentes à Planilha de Preços Unitários (PPU) inicialmente contratada, com a consequente modificação do valor contratual. Prazo de Vigência: 03/10/2023. Valor Acrescido: R\$2.391.517,59. Valor Decrescido: R\$115.811,29. Data de Assinatura: 25/11/2021. André Campos - Diretor Presidente. Fabrício Bomtempo de Oliveira - Diretor Técnico Comercial. (grifou-se)*

Registra-se que o Contrato DTC 017.20 teve valores solicitados tanto na planilha de investimento quanto na de serviços contratados. Nesse caso, a Arpe considerou integralmente o total de R\$ 6.178.609 solicitado pela Copergás na rubrica “Serviços Contratados” do Custo Operacional, optando inclusive pelo maior valor, conforme a seguir.

COPERGÁS - PLEITO									
Vigência do Contrato									
Projeto	Tipo de Projeto	Área	Orçado em 2022	Rateado por contrato	A.V (%)	Nº do Contrato	Valor Contratado	De	Até
SATURAÇÃO INDUSTRIAL		GERE	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000	2%	DTC 017.20	R\$ 19.351.886,94	03/10/2020	03/10/2023
ADEQUAÇÃO DE ESTAÇÕES		GDIS	R\$ 1.711.287	R\$ 1.711.287	3%	DTC 017.20			

Fonte: Planilha Investimentos da Copergás no Processo de Revisão da Margem - 2022.

Despesas	Área	2022	A.V (%)	Contratado?	Em execução?	Nº do Contrato	Valor Contratado
Custo Ind, O&M - Manutenção Mecânica	GDIS	R\$ 3.004.022	8%	SIM	SIM	DTC 017.20	R\$ 19.351.886,94
Custo Ind, O&M - Manutenção Civil	GDIS	R\$ 2.035.165	5%	SIM	SIM	DTC 017.20	R\$ 19.351.886,94
Custo Ind, O&M - Manutenção	GDIS	R\$ 572.349	2%	SIM	SIM	DTC 017.20	R\$ 19.351.886,94
Custo Ind, O&M - Pinturas industriais	GDIS	R\$ 567.073	1%	SIM	SIM	DTC 017.20	R\$ 19.351.886,94

Fonte: Planilha Detalhamento Despesas da Copergás no Processo de Revisão da Margem - 2022.

A Copergás, de acordo com sua contribuição (pág. 8) informa que, “poderá alocar contratos diversos daqueles informados para a ARPE à medida que há necessidade de investimento.” Mas, não deveria fazê-lo sem um prévio entendimento com a Agência, em razão dos investimentos autorizados para o exercício terem sido submetidos a todo o processo normativo necessário, e em respeito ao direito da

sociedade de ter executado todo o investimento considerado na tarifa, com valores submetidos à Audiência Pública.

Convém ressaltar a necessidade de entender o cerne da regulação enquanto empresa privada que explora uma atividade estatal. No caso da Copergás foi delegada a expansão da rede de distribuição de gás canalizado para estabelecimento dos propósitos públicos do Poder Concedente.

Quanto à contribuição da ABRACE no item **investimentos** (pág. 6) que questiona “se os investimentos passados já foram depreciados e qual a base considerada nesse processo de revisão”, registra-se que são considerados todos os investimentos realizados no período de 120 meses (10 anos) limitados a dezembro/2021 (incluso), tendo em vista que a depreciação contratual dos ativos ocorre nesse período. Além disso, o contrato prevê que os investimentos a realizar no período de 12 meses também devem ser considerados no Custo de Capital, ou seja, também compõem a base de ativos.

Nesse contexto, a ABRACE também solicita que não sejam remunerados os “investimentos a realizar”. No entanto, o Anexo I do Contrato de Concessão (pág.2), indica na formulação do Custo de Capital os investimentos realizados e a realizar ao longo do ano de referência para a revisão da margem, conforme a seguir.

*Custo de capital = (INV x TR + IR) / V, onde*

*INV = investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.*

[...]

A Arpe entende a preocupação da Abrace em correr o risco de estar incluindo custos antecipados e que poderão não ser eficientes ou até mesmo executados. Por isso, em breve, a Arpe vem realizando monitoramento dos investimentos, e no próximo ano, pretende realizar fiscalizações específicas tomando por base a planilha de investimentos apresentada pela Copergás.

A contribuição do IBP referente ao Capex (pág. 2) reforça a necessidade de demonstração da viabilidade dos investimentos, da seguinte forma:

*Reforçamos que o IBP é favorável a investimentos no setor desde que eles sejam economicamente viáveis, ou seja, quando estudos demonstram que a demanda adicional resultará em capacidade financeira suficiente para remunerar esses ativos.(grifou-se)*

Em complemento o IBP solicita maior detalhamento dos investimentos, conforme a seguir transcrita.

*O IBP defende que seria muito importante termos acesso há um maior detalhamento de todos esses investimentos, tendo em vista que esses valores*

*geram impactos relevantes na margem de distribuição. Entraremos em contato com essa Agência para entender como foram e estão sendo contabilizados os ativos (Base de Remuneração de Ativos – BRA). (grifou-se)*

Quanto à disponibilização das planilhas encaminhadas no âmbito da revisão da margem, solicitadas pela ABRACE e pelo IBP, a Arpe iniciará entendimentos com a Copergás no sentido de dar maior transparência ao processo.

Quanto à contabilização dos ativos, a Arpe, assim que demandada, viabilizará reunião para, com a presença de integrantes da Copergás, ampliar os entendimentos sobre a base de remuneração considerada no cálculo da margem de distribuição.

### 3.2.1.2. Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (IR/CSLL)

A Copergás registrou em sua contribuição uma diferença de valores no tocante ao cálculo do Fator de Proporção do IR/CSLL calculado pela Arpe, da seguinte forma:

*A COPERGÁS identificou que a proporção entre a margem bruta ARPE e a margem proposta pela Concessionária, ambas sem considerar Ajustes e Antecipação Ressarcimento PIS/COFINS conforme explicitado pela ARPE, é -6,94% e não o valor calculado pela ARPE de -12,62%.*

Para explicitar a lógica do cálculo do Fator de Proporção (12,62%) utilizado pela Arpe para a prospecção do IR/CSLL, em complemento ao registrado na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2022, foi elaborado o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Cálculo do Fator de Proporção aplicado ao IR/CSLL - 2022

DESCRÍÇÃO	SIGLA	FÓRMULAS	UND	COPERGÁS		ARPE
				PLEITO	PLEITO sem IR, CSLL, AJ e RE	
INVESTIMENTO - 2022 [Com 20% de Remuneração]	(INV)		R\$	54.683.889	54.683.889	53.989.320
IMPOSTO DE RENDA E OUTROS ASSOCIADOS A RESULTADOS	(IR + CSLL)		R\$	14.364.038	Retirado para obter o Fator de Proporção	Calculado após a obtenção do Fator de Proporção
CUSTO DE CAPITAL	(CC)	=INV+IR+CSLL	R\$	69.047.927	54.683.889	53.989.320
CUSTO OPERACIONAL	(CO)		R\$	96.453.475	96.453.475	80.440.248
DEPRECIAÇÃO	(DE)		R\$	61.197.178	61.197.178	60.807.190
AJUSTES	(AJ)		R\$	-3.422.146	Retirado para obter o Fator de Proporção	
RESSARCIMENTO PIS/COFINS	(RE)		R\$	Não proposto pela Copergás		Retirado para obter o Fator de Proporção

DESCRÇÃO	SIGLA	FÓRMULAS	UND	COPERGÁS		ARPE
				PLEITO	PLEITO sem IR, CSLL, AJ e RE	
<b>MARGEM TOTAL SEM MARGEM GARANTIDA</b>	(MTSG)	=CC+CO+DE+AJ+RE	R\$	223.276.434	212.334.542	195.236.758
MARGEM GARANTIDA	(MG)	=TERMOPE+RNEST	R\$	55.506.756	55.506.756	55.506.756
<b>MARGEM TOTAL SEM TERMOPE E RNEST</b>	(MT)	= MTSG - MG		167.769.678	156.827.786	139.730.002
VOLUME 80%	(V80)		m <sup>3</sup>	496.188.750	496.188.750	505.837.935
<b>MARGEM UNITÁRIA</b>	(MU)	=MT/V80	R\$/m <sup>3</sup>	0,3381	0,3161	0,2762
<b>FATOR DE PROPORÇÃO</b>	(FP)	= (0,2762/0,3161-1) x 100%	%			-12,62%

Observa-se no Quadro 1 que para o cálculo do Fator de Proporção foram desconsideradas as parcelas Ajustes e Ressarcimento PIS/Cofins, bem como de IR e CSLL, visto que são exatamente os valores desses tributos que precisam ser calculados.

A Copergás registrou em sua contribuição um modelo de cálculo com premissas distintas das utilizadas pela Arpe, além disso, não ajustou a valor zero a parcela referente a IR e CSLL, ocasionando, dessa forma, uma referência circular que inclui os próprios valores desses tributos na composição da fórmula que tem por objetivo calcular a referida parcela.

Ainda sobre o IR/CSLL, a Copergás registrou em sua contribuição:

*A ARPE, ao considerar o fator de proporção de redução sobre o IR e a CSLL estimados pela COPERGÁS no ano de 2022, não estará de acordo com o critério de proporcionalidade, visto que a nova margem só estará vigente por 2 meses no ano (16,67% dos meses do ano de 2022), sendo assim necessário aplicar este fator (16,67%) sobre o redutor calculado (-6,94%).*

A Margem de Distribuição pleiteada pela Copergás tomou como base o seu orçamento para 2022, e será aplicada pela Concessionária durante o período de 12 meses a partir de 1º de novembro de 2022. No entendimento da Arpe, aplicar uma proporção exclusivamente ao valor da parcela de IR/CSLL, criaria distorções tanto no método utilizado pela Copergás na sua proposta, quanto nas análises dos valores realizada pela Arpe.

Por fim, a Copergás apresentou contribuição referente ao lucro antes do IR e CSLL da RNEST, nos seguintes termos:

*A ARPE, ao considerar o fator redutor sobre todos os itens para o cálculo da IR e CSLL, diretamente reduz o Lucro antes do IR e CSLL*

referente à RNEST, o qual não deve ser impactado pela RTO 2022, visto que não altera a Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição.

Diante dessa contribuição, o valor de R\$ 15.555.452 (reduzido em -12,62%) na parcela “Lucro antes do IR e CSLL (RNEST)” foi reconsiderado para R\$ 17.802.073 (valor original).

Desta forma, o Quadro 3 da Nota Técnica nº 10/2022, será ajustado, contendo novos valores para IR (R\$ 7.336.971,76) e CSLL (R\$ 5.635.566,00), recalculados conforme a seguir.

Descrição	Pleito Copergás (R\$)	Análise ARPE (R\$)
<b>Redução do Lucro antes do IR e CSLL (aplicado no TOTAL)</b>	***	<b>-12,62%</b>
<b>Lucro antes do IR e CSLL (TOTAL)</b>	71.661.020,86	62.617.400,03
<b>Lucro antes do IR e CSLL (RNEST)</b>	17.802.073,47	<b>17.802.073,47</b>
<b>Resultado financeiro (RF)</b>	-521.830,97	-455.975,90
<b>Lucro de exploração (TOTAL – RNEST+ RF)</b>	53.337.116,42	44.359.350,66
<b>IR sobre Lucro de exploração (25% * lucro de exploração)</b>	13.334.279,11	11.089.837,66
<b>Incentivo Fiscal – SUDENE (75% * IR sobre Lucro de exploração)</b>	10.000.709,33	8.317.378,25
<b>IR sobre Lucro real (25% * TOTAL)</b>	17.915.255,22	15.654.350,01
<b>IR Resultante (IR sobre Lucro real – Incentivo Fiscal – SUDENE)</b>	<b>7.914.545,89</b>	<b>7.336.971,76</b>
<b>CSLL Resultante (9% * TOTAL)</b>	<b>6.449.491,88</b>	<b>5.635.566,00</b>

### 3.2.2. Custo Operacional

Registra-se que aplicando a metodologia do cálculo tarifário definida no Contrato de Concessão, a Arpe analisa **todas as despesas** que compõe o Custo Operacional proposto pela Copergás em seu orçamento anual. Além disso, é importante registrar que para definição dos valores a serem considerados no cálculo da tarifa, a Agência analisa as contas orçamentárias sob a ótica dos princípios da regulação econômica, eficiência de gastos e modicidade tarifária, de modo a excluir do cálculo, gastos que não estejam em consonância com esses princípios. Deste modo, conforme registrado na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2022, justificam-se as glosas integrais ou parciais de despesas que, pelo entendimento da ARPE, **não devem ser pagas integral ou parcialmente pela tarifa cobrada aos usuários**.

#### 3.2.2.1. Pessoal

A Copergás em sua contribuição à audiência pública questiona as glosas integrais e parciais realizadas pela ARPE, no âmbito das despesas de Pessoal que totalizaram R\$ 2.739.525.

Já a ABRACE, no entanto, sugere ampliar as glosas retirando do Custo Operacional as contas de remuneração dos conselheiros “10601 - Conselho de Administração” e “10602 - Conselho Fiscal” que totalizam R\$ 867.812.

Em alinhamento às revisões tarifárias anteriores, entendendo que não devem ter seu ônus repassado para a tarifa cobrada aos usuários as contas: “10208 - Cesta de Natal”; “10210 - Programa Bem Estar”; e “10501 - Participação nos resultados”, a ARPE mantém as respectivas glosas que somam R\$ 1.976.555.

Para a conta “10211 - Previdência Privada” mantém-se a glosa parcial entendendo que essa despesa não deve ter seu ônus repassado integralmente para a tarifa, podendo ser repartido em 50% com o usuário, no valor de R\$ 307.184.

A Copergás em sua contribuição à Audiência Pública destaca a relevância dos benefícios concedidos aos colaboradores. Nesse sentido, vale destacar que a maioria dos benefícios previstos pela Copergás foram considerados integralmente pela ARPE, no cálculo tarifário, conforme demonstrado no Quadro 2 a seguir.

**Quadro 2 – Benefícios concedidos aos colaboradores Copergás – RTO 2022**

<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição da Conta Orçamentária</b>	<b>Orçado Copergás (R\$)</b>	<b>Análise Arpe (R\$)</b>	<b>Diferença (R\$)</b>
6.1.2	10201	Seguro de vida em grupo	126.521	126.521	-
6.1.3	10202	Assistência médica e social	3.254.006	3.254.006	-
6.1.3	10203	Transporte	124.184	124.184	-
6.1.3	10204	Vale refeição / alimentação	2.186.183	2.186.183	-
6.1.3	10205	Assistência odontológica	46.380	46.380	-
6.1.1	10206	Auxílio creche	293.136	293.136	-
6.1.1	10208	Cesta de natal	183.874	-	183.874
6.1.1	10210	Programa bem-estar	50.663	-	50.663
6.1.1	10211	Previdência privada	614.368	307.184	307.184
6.1.1	10213	Reembolso / auxílio educação	52.415	52.415	-
6.1.1	10501	Participação nos Resultados	1.742.018	-	1.742.018
<b>Total</b>			<b>8.673.748</b>	<b>6.390.009</b>	<b>2.283.739</b>

É importante registrar que as glosas nas contas FGTS sobre Férias, INSS sobre férias e Estagiário/Menor aprendiz, que totalizam R\$ 455.786,00, foram decorrentes das análises da ARPE que questionaram os valores propostos pela Copergás para 2022 quando foram analisados comparativamente aos respectivos gastos realizados em 2021.

Convém ressaltar que a ARPE manteve os valores orçados com a remuneração de conselheiros (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) visando conservar uma coerência com as revisões tarifárias anteriores, tendo em vista o entendimento de que há uma obrigatoriedade da existência desses conselhos objetivando boas práticas de governança na Concessionária.

### 3.2.2.2. Despesas Gerais

A Copergás em sua contribuição à audiência pública, no âmbito do grupo de Despesas Gerais, questiona as glosas integrais nas contas: “406 – Assinatura de Periódicos”; “804 - Comunicação e Marketing”; “806 - Eventos Institucionais”; “807 - Eventos Divulgação de Produto”; e “808 – Patrocínio”, bem como, as glosas parciais nas contas: “409 - Postagens e Malotes”; “410 – Taxas”; e “411 - Tarifas e Despesas Bancárias”, realizadas pela ARPE, que totalizaram R\$ 3.723.304.

A ABRACE por sua vez sugere ampliar as glosas suprimindo o valor de R\$ 561.200 da conta “901 - Sindicato e associações de classe” do Custo Operacional. Sugerindo ainda rever o montante dos valores que totalizam R\$ 427.647 das contas “401 – Hospedagem” e de “402 - Passagem aérea/rodoviária”.

No que se refere aos gastos com combustível, também questionado pela ABRACE, que são orçados pelas contas “405 – Combustível” e “706 – Combustível de veículos”, vale esclarecer que, conforme o plano das contas orçamentárias da Copergás, há distinção por finalidade sendo a conta 405 referente a despesas gerais de combustível e a conta 706 referente a gastos com combustível relativos ao grupo de despesa “Industrialização, Operação e Manutenção”, ou seja, veículos vinculados às atividades finalísticas da Concessionária.

Embasando-se no princípio da modicidade tarifária e tendo em vista tratar-se de mercado de monopólio natural, a ARPE entende que não cabe à tarifa remunerar despesas como: “406 – Assinatura de Periódicos”; “804 – Comunicação e Marketing”; “806 – Eventos Institucionais”; “807 – Eventos Divulgação de Produto”; e “808 – Patrocínio”. Nesse sentido, a ARPE mantém a glosa das referidas contas e esclarece que gastos de comunicação foram contemplados no item “517 – Marketing” considerado no cálculo da margem no valor de R\$ 96.000 referente aos Serviços Contratados, conforme item 3.2.2.3 deste Relatório.

É importante registrar que o ajuste realizado na conta “409 - Postagens e Malotes” decorre da elevação em 32,56% do valor orçado para 2022 sobre o realizado em 2021, fato que não pode ser justificado pela projeção de aumento de usuários em 15,88%. Além disso, aumentos nesse tipo de gasto são contrários ao movimento do cenário tecnológico atual que estimula a redução nos custos de correspondência pela digitalização dos processos, o que, inclusive, favoreceria uma possível “universalização do gás canalizado” citada pela Copergás.

Da mesma forma a conta “410 – Taxas” apresentou valor orçado (R\$ 97.504) superior em 658% ao realizado 2021 (R\$ 25.720), sem devida justificativa, ocasionando a respectiva glosa parcial do valor. Já a conta “411 - Tarifas e Despesas Bancárias”, que apresentou aumento de 38,54%, teve valor parcialmente justificado, por novo requisito contratual de suprimento, de modo que tendo sido aceita justificativa, houve glosa do valor não justificado.

Por outro lado, a ARPE considerou integralmente os valores orçados em 2022 para “401 – Hospedagem” e “402 – Passagem aérea/rodoviária”, que se mostraram compatíveis com os gastos realizados em exercícios anteriores à pandemia da Covid-19.

Quanto aos gastos com a conta “901 - Sindicato e associações de classe”, embora a Arpe tenha considerado o valor integral, entende-se importante aprofundar o debate sobre sua manutenção no âmbito de um processo de normatização da revisão tarifária.

### 3.2.2.3. Serviços Contratados

Em relação à glosa parcial das despesas relativas ao grupo Serviços Contratados (página 24/36 da NT ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2022), foi aplicada como balizador para definição do valor ajustado pela Arpe, a proporção de 12 meses relativo ao total do contrato, vez que o prazo de vigência de alguns contratos extrapolava o período anual adotado na Revisão. Entende-se que é razoável que o valor referente à prestação dos respectivos serviços seja realizado de forma gradual.

Quanto aos serviços de Assessoria Jurídica, a Copergás aponta em sua contribuição que o valor orçado para essa despesa engloba o valor necessário para firmar um acordo com a Petrobras/RNEST para cessar os depósitos judiciais que vêm sendo realizados.

Cabe observar que a Arpe registrou na Nota Técnica nº 10/2022 a possibilidade de incluir na revisão tarifária seguinte o gasto com a ação Petrobras/RNEST quando ele for efetivamente realizado.

Já a ABRACE comenta o aumento exponencial do gasto jurídico (+176%) em relação ao montante efetivado em 2021 (R\$ 478.035,00), que tais despesas “podem estar ligadas à ineficiência da gestão da Concessionária”, sugerindo a “glosa integral desse valor”.

Tendo em vista que o Contrato de Concessão (subitem 6.1.3 do Anexo I) prevê “Serviços de assessoria jurídica, fiscal e contábil” a Arpe entende que não seria razoável desconsiderar integralmente o valor orçado para essa despesa. Ressalta-se que foram considerados somente os valores já contratados (R\$1.319.815), que representa 18% do valor pleiteado pela Copergás (R\$ 7.418.000) para esses serviços.

Destaca-se que para as despesas com Auditoria, também questionado pela ABRACE quanto a relação com os serviços prestados pela Concessionária, há uma obrigação legal por parte da Copergás que precisa ser cumprida.

Quanto às despesas com Marketing, questionadas pela ABRACE, aparecem de duas formas na planilha: Desp Comercias – Comunicação e marketing e Serv Terceiros – Marketing. Essas duas despesas referem-se ao mesmo contrato, PRE 006.21, com o

objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing para atender demandas da Copergás. Durante as análises, optou-se por glosar a despesa Desp Comercias – Comunicação e marketing (R\$ 1.357.700), mantendo a despesa Serv Terceiros – Marketing (R\$ 96.000).

Referente ao “Relacionamento com a Comunidade” trata-se de uma despesa nova (Contrato PRE Nº 046.22). Quando questionada durante as análises da Arpe, a Copergás comunicou que esta despesa estava com o contrato sendo finalizado, porém não informou detalhes. A Arpe optou por manter a despesa, por se tratar de um valor relativamente baixo (R\$ 26.000), mas será feito um acompanhamento para avaliar a pertinência desse gasto para as próximas revisões.

### 3.2.2.4. Materiais

Para o grupo de despesas Materiais, a Copergás em sua contribuição à audiência pública questiona a glosa integral realizada pela ARPE na conta “805 - Material de Divulgação”, no valor de R\$ 54.300. Ressalta-se que conforme o Contrato de Concessão (item 6.1.4 Material) devem-se englobar no cálculo tarifário materiais relativos à manutenção da rede de distribuição, material de manutenção das Estações de regulagem e medição dos consumidores, material de manutenção de equipamento da companhia, material de escritório e de limpeza, além de outros necessários à gerência e operação da companhia. Nesse sentido, a ARPE entende adequada a glosa em questão.

A ABRACE, por sua vez, sugere ampliar as glosas retirando a conta “802 - Materiais para conversão de usuários” do Custo Operacional no valor de R\$ 135.715 tendo em vista tratar-se de custo específico gerado por classe de consumo devendo ser cobrado por tarifa específica a ser paga pelo consumidor solicitante. Considerando não haver tarifa específica, a ARPE, mantém no Custo Operacional o valor da respectiva despesa e entende importante levar encaminhamento à Copergás para a definição de tarifa específica e retirada da despesa do cálculo da margem de distribuição, como já foi feito para a atividade de religação.

Destaca-se, por fim, que a análise da ARPE não possui cunho vinculativo aos valores dos custos operacionais constantes do orçamento da Copergás, mas serve como alerta aos gastos de natureza discricionária, que não serão considerados no cálculo tarifário.

### 3.2.3. Depreciação

Tendo em vista que foi mantido o posicionamento da Arpe, em relação aos valores pleiteados para os investimentos nesta Revisão da Margem (v. subitem 3.2.1.1 deste Relatório), não existe alteração a ser realizada na Depreciação (v. item 5.3 da Nota Técnica DEF/CTEEF nº 10/2022).

### 3.2.4. Ajustes

Registra-se, preliminarmente, que o método de cálculo da Arpe para parcela Ajustes teve por base a **diferença entre a Margem Total Regulatória 2021**, calculada a partir dos valores homologados, e a **Margem Total Realizada** no exercício, conforme definição no subitem 8.4 do Anexo I do Contrato de Concessão, que orienta uma compensação das “diferenças entre os aumentos de **custo estimados** e os **aumentos reais**”.

Para a obtenção da **Margem Total Regulatória 2021** (estimativa) a Arpe adotou as seguintes premissas:

#### 1. Mercado Não Térmico

- a) Margem Média Regulatória de R\$ 0,2474/m<sup>3</sup>, calculada considerando:
  - Margem Regulatória de R\$ 0,2475/m<sup>3</sup>, vigente de 01/01/2021 a 31/07/2021, conforme homologado na Revisão de Margem de Distribuição de 2020;
  - Margem Regulatória de R\$ 0,2472/m<sup>3</sup>, vigente de 01/08/2021 a 31/12/2021, conforme homologado na Revisão de Margem de Distribuição de 2021;
- b) Volume Anual Projetado de Vendas de 587.261.240 m<sup>3</sup>, conforme registrado no processo de Revisão de Margem de Distribuição de 2021.

#### 2. Mercados Térmico e Autoprodutor

- a) Valores de receita (margem total) da TERMOPE e da RNEST, respectivamente, informados pela Copergás em seu pleito, e contemplados no cálculo da margem regulatória homologada na Revisão de Margem de Distribuição de 2021.

Para a **Margem Total Realizada 2021**, seguem as premissas adotadas no cálculo da Arpe:

#### 1. Mercado Não Térmico

- a) Margem Média Realizada de R\$ 0,2483/m<sup>3</sup>;
- b) Volume Anual Realizado de Vendas de 591.669.205 m<sup>3</sup> (100% do volume faturado aos usuários).

Registra-se que ambos os valores foram extraídos do relatório de acompanhamento da Arpe que tem por base os relatórios mensais de vendas da Copergás aos segmentos do mercado não térmico.

#### 2. Mercados Térmico e Autoprodutor

- a) Valores de receita (margem total) auferidos no exercício de 2021 informados pela Copergás provenientes da TERMOPE e da RNEST.

### 3. Ganhos e Perdas

- a) Valores mensais informados pela Copergás para o exercício de 2021, referentes às variações dos volumes medidos entre supridores e Copergás (v. ANEXO E – Base de Cálculo para Parcela Ajustes – Copergás da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2022).

Destaca-se que a Copergás não informa valor projetado para Ganhos/Perdas em seu pleito de Revisão Anual da Margem, sendo o valor realizado considerado integralmente na parcela Ajustes do cálculo da Margem de Distribuição do ano seguinte.

Dessa forma, a parcela Ajustes, calculada pela Arpe, resultou negativa em **(-) R\$ 12.356.806** (v. Quadro 3).

Quadro 3 – Parcela Ajustes calculada pela Arpe – Revisão Anual da Margem 2022

MERCADO	ESTIMADO Revisão 2021 (R\$)	REALIZADO 2021(R\$)	PARTICIPAÇÃO Realizado 2021	AJUSTES (R\$)
Não Térmico	145.273.749	146.911.463	70,3%	<b>-1.637.714</b>
Autoprodutor	18.054.026	13.231.068	6,3%	4.822.958
TERMOPE	33.215.353	40.596.054	19,4%	<b>-7.380.701</b>
Ganhos/Perdas	0	8.161.349	3,9%	<b>-8.161.349</b>
<b>TOTAL</b>	<b>196.543.128</b>	<b>208.899.934</b>	<b>100,0%</b>	<b>-12.356.806</b>

Importante destacar que a Margem Total Regulatória calculada pela Arpe é norteada pelos princípios da eficiência de investimentos e gastos e da modicidade tarifária. Nesse sentido, e respondendo à ABRACE, a Copergás em 2021 realizou investimentos (CAPEX) em valor superior ao projetado e um total de OPEX em linha com o valor incluído na tarifa pela Arpe na Revisão Anual de 2021.

**Sobre o método da Copergás para cálculo da denominada Margem Regulatória Efetiva**, destaca-se, por exemplo, o incremento em 50% do valor referente ao custo operacional quando da associação dos efeitos da remuneração dos gastos em 20% com a divisão desse montante por 80% do volume de vendas. Verifica-se, portanto, que esse método não contempla nem os princípios norteadores do Contrato de Concessão, que se reporta a valores estimados, nem respeita as análises regulatórias realizadas no âmbito da Revisão Anual da Margem.

Apresenta-se, para ilustrar o incremento decorrente do método da Copergás na utilização de uma margem regulatória efetiva, os valores da margem constante no pleito de revisão de cada exercício, a margem realizada, bem como os valores apresentados para parcela Ajustes, no Quadro 4 a seguir.

**Quadro 4 – Parcela Ajustes Calculada pela Copergás**

Exercício	Margem do Pleito de Revisão (R\$)	Margem Regulatória Efetiva (R\$) [A]	Variação	Margem Realizada (R\$) [B]	Parcela Ajustes (R\$) [A-B]
2019	152.498.584	163.267.879	7,1%	149.695.011	13.572.868
2020	166.210.019	174.499.707	5,0%	158.989.857	15.509.850
2021	203.342.794	204.410.019	0,5%	207.832.165	<b>-3.422.146</b>

Cabe observar, ainda no Quadro 4, que durante todo o período analisado, a margem regulatória efetiva calculada pela Copergás se apresenta superior ao pleito realizado pela Copergás.

Quanto ao questionamento da ABRACE sobre a tarifa do mercado térmico, registra-se que o contrato da Copergás com a TERMOPE não está submetido à regulação da Arpe, e que o valor integral da margem total do mercado térmico é revertido em prol da modicidade tarifária do mercado não térmico.

O IBP contribuiu no sentido de que os valores dos saldos apurados na parcela Ajustes sejam atualizados pela SELIC. O Contrato de Concessão não traz essa previsão, no entanto essa contribuição será analisada no âmbito da normatização para Revisão de Margem a ser realizada pela Arpe.

### **3.2.5. Ressarcimento PIS/Cofins**

A Copergás reconheceu como Receita nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2021 créditos tributários decorrentes do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou que o ICMS não poderia ser considerado receita, ainda que entrasse nos cofres dos contribuintes, em geral uma pessoa jurídica. Por essa razão, conforme Decisão do STF realizada em 13/05/2021, ficou estabelecido que o valor do ICMS pago juntamente com consumo do gás canalizado não pode ser considerado para a base de cálculo do PIS/COFINS, tributos também suportados pelo usuário.

Diante do argumento da Copergás de que não haveria fundamentação técnica da Arpe para defender uma antecipação de restituição aos usuários, cabe questionar se haveria fundamentação técnica ou jurídica para que a Copergás permanecesse com o valor da devolução da diferença do PIS/Cofins decorrente da retirada do ICMS da sua base de cálculo, aumentando, dessa forma, seu patrimônio, conforme o registrado nas Demonstrações Financeiras de 2021.

Registra-se que não foram encontradas nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras da Copergás de 2021, informações sobre o período utilizado para o levantamento das contribuições, cujo valor foi estimado em R\$ 173.078

mil, nem a forma em que será realizada a reversão desse reconhecimento junto à Receita Federal.

Os entes reguladores foram criados com a finalidade de normatizar e fiscalizar os setores dos serviços públicos delegados, buscando o equilíbrio e a harmonia entre o Estado, Usuários e Delegatários. Dessa forma, a Arpe reitera as atribuições a ela conferidas, podendo-se afirmar que também, deve considerar os interesses de todos os envolvidos no ambiente regulatório (Poder Concedente, Concessionárias e Usuários de Serviços Públicos).

O entendimento da Arpe é no sentido de que o valor recuperado pela Copergás decorrente da Decisão do STF, a exemplo do que ocorreu no setor elétrico, deverá ser resarcido aos usuários. Nesse contexto a questão principal passou a ser a forma e o valor final do montante a ser considerado, de acordo com a Informação ARPE/DEF/CTEEF nº 12/2022 que compõe a Audiência Pública nº 06/2022.

Para tanto, as análises da Arpe levaram em consideração as informações financeiras das demonstrações contábeis publicadas que não refletem as afirmações da Copergás em sua contribuição (pág.5) transcrita a seguir.

*VII. A determinação da ARPE não considera os impactos do valor definido no item 5.5 “Ressarcimento PIS/Cofins” com relação ao aproveitamento dos créditos por parte da COPERGÁS, podendo gerar desequilíbrio econômico-financeiro devido à determinação da devolução antecipada dos valores em relação à sua efetiva compensação, e consequente benefício financeiro;*

*VIII. A COPERGÁS apesar do reconhecimento não iniciou as compensações, portanto o recurso ainda não se materializou; (grifou-se)*

Cabe ressaltar que já houve desembolso financeiro da Copergás para distribuir dividendos com os acionistas (R\$ 32.120.737), bem como para a participação nos lucros aos colaboradores (R\$ 5.400.618), de forma antecipada, tendo em vista que os recursos das compensações ainda não se materializaram, conforme a Copergás.

Assim, a motivação da Agência para inserir esse tema na RTO/2022 foi consequência da decisão da gestão da Copergás quanto ao reconhecimento como Receita do valor integral estimado para a ação judicial decorrente da devolução do valor cobrado a maior ao usuário que suportou o ônus do imposto (contribuinte de fato) por conta da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS e, como consequência, recolhido a maior pela Copergás, designada pela lei para recolhimento aos cofres públicos (contribuinte de direito).

O fato do prazo da Audiência Pública nº 06/2022 não ter o seu encerramento concomitante com a Revisão Anual da Margem de Distribuição de 2022 não traz prejuízos à Copergás, pois, dependendo do resultado das discussões o valor ora antecipado aos usuários poderá ser ajustado nas próximas revisões.

Registra-se que, por decisão da Diretoria Colegiada da Arpe, o valor da antecipação aos usuários será formado pela estimativa do valor cobrado a maior no período de 13/05/2021 (Decisão do STF) a 31/07/2021, quando a Copergás incorporou a Decisão do STF no seu Sistema de Faturamento, no total de R\$ 5.340.158,45 (v. Anexo A) até que sejam obtidos os entendimentos necessários para solução definitiva da questão submetida à Audiência Pública nº 06/2022, em curso.

### 3.2.6. Volume Anual de Vendas

No tocante ao volume anual de vendas para 2022, e considerando que a margem regulatória resultante dessa Revisão terá vigência a partir de 1º de novembro de 2022, a Arpe atualizou o volume projetado no orçamento da Copergás (620.235.938m<sup>3</sup>) com as vendas já realizadas no período de janeiro a julho/2022 e sem alterações na projeção do período de agosto a dezembro/2022; resultando em 632.297.418 m<sup>3</sup>, correspondente a 1,94% de incremento no volume anual de vendas.

## 3.3. COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES

É importante registrar que por meio da Audiência Pública nº 05/2022 foram recepcionadas contribuições que não puderam ser aplicadas nesta revisão margem da Copergás, mas que levantam desafios e reforçam a necessidade de fortalecimento da atuação regulatória, principalmente, no sentido de ampliar a eficiência e a transparência no mercado de gás em Pernambuco, considerando o contexto nacional de reconfiguração do mercado de gás canalizado, que busca promover dinamismo e competitividade ao setor.

Nesse contexto, a ABRACE em seu documento de contribuição à Audiência Pública nº 05/2022 elenca outras sugestões, que podem ser consideradas pela Arpe em futuros processos regulatórios de normatização:

- a) implementação de indicadores de eficiência operacional e econômica que exijam cumprimento de nível mínimo para um período, de modo a repercutir no período seguinte o nível de eficiência alcançado;
- b) definição de método de cálculo da parcela Ajuste que englobe, além do cálculo de diferença entre receita orçada e efetiva e a correção do volume, a diferença entre os investimentos (Opex e Capex) projetados e realizados, corrigidos à taxa de remuneração do contrato, de 20% a.a.;
- c) necessidade de apresentação prévia dos estudos de viabilidade econômica dos projetos de investimentos a serem remunerados na tarifa.

A COPERGÁS, por sua vez, compreendendo a importância de dirimir as divergências de opiniões acerca do método de análise para aplicação da Metodologia

de Cálculo do Anexo I do Contrato de Concessão, ressalta a necessidade da normatização do processo de revisão da margem de distribuição, conforme a seguir transcrita.

*[...] a COPERGÁS também ressalta a necessidade de se construir uma regulamentação para disciplinar o Processo da Margem Bruta Anual de Distribuição, através da fixação de uma data base, a elaboração de um calendário com definição das diversas etapas e responsabilidades para a aplicação da metodologia de Revisão da Margem Bruta sempre de acordo e respeitando o Contrato de Concessão. (grifou-se)*

O IBP, ainda no sentido de contribuir em aspectos a serem normatizados pela Agência, destaca sobre o Custo de Capital (Capex), a importância da análise prévia da Arpe dos investimentos previstos para o ano base da revisão, e que estes sejam também detalhados no âmbito da audiência pública.

*Para tanto, o IBP defende que seria muito importante termos acesso a um maior detalhamento de todos esses investimentos, tendo em vista que esses valores geram impactos relevantes na margem de distribuição. (grifou-se)*

O IBP sugere, ainda, que a Arpe realize fiscalização sobre o Custo Operacional (Opex), tendo em vista orientar adequadamente os ajustes propostos pela Agência, no sentido de verificar a eficiência e incentivar o aumento de produtividade, nos seguintes termos:

*Reforçamos que o IBP é a favor do aumento da eficiência e produtividade e que para isso precisam ser estabelecidos incentivos adequados. No entanto, nossa preocupação é em relação aos valores projetados, que devem ser os mais próximos possíveis do valor de mercado. (grifou-se)*

O IBP também apresentou contribuição sobre a necessidade de **revisão da Resolução Arpe nº 115, de 17 de novembro de 2016**, que fixa o valor da TUSD a ser aplicada pela Copergás para a Refinaria Abreu e Lima (RNEST).

É importante registrar que o valor atual da TUSD<sub>RNEST</sub> foi calculado pela Arpe (v. Nota Técnica ARPE/CT nº 07/2016, de 11 de novembro de 2016)<sup>2</sup> considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.900<sup>3</sup>, de 11 de outubro de 2016, em especial o § 1º do artigo 27, transcrita a seguir.

*Art. 27. Os consumidores livres, os auto-importadores e os autoprodutores farão uso dos serviços de movimentação de gás na área de concessão do respectivo concessionário, cabendo a este a cobrança da Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD).*

*§ 1º A definição do valor da TUSD, devida pelos consumidores livres, pelos auto-importadores e pelos autoprodutores dos serviços de movimentação de*

<sup>2</sup> Disponível no site da Arpe, na seção “Tarifas/Gás Canalizado”.

<sup>3</sup> Lei 15.900 de 2016 que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

gás na área de concessão, considerará o custo de capital e os custos operacionais do sistema de distribuição.

§ 2º A TUSD, a ser homologada pela ARPE, terá sua regra de formação igual a das tarifas de fornecimento aplicadas ao mercado cativo, por segmento e/ou subsegmento, adicionando-se o custo de gestão do mercado livre, e com a exclusão do custo médio ponderado do gás e das despesas com as atividades de compra e venda de gás. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022.) (grifou-se)

Destaca-se que a RNEST/Petrobras impetrou a ação judicial ordinária nº 0044515-93.2017.8.17.2001, visando **anular a referida Resolução Arpe nº 115/2016**, por discordar do método adotado para o cálculo. Por este motivo, entende-se inadequado que a Arpe atue no sentido de alterar uma resolução *sub judice*.

As contribuições encaminhadas na carta da Gerência de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo da Petrobras referem-se ao método de cálculo da TUSD em gasodutos dedicados, como é o caso da RNEST, que conclui sua solicitação da seguinte forma:

*Por conta do exposto anteriormente e, para concluir, a Petrobras solicita que:*

- a. Para o caso de Agentes AI, AP e CL, atendidos por gasodutos dedicados, seja aplicada uma tarifa específica (TUSD-e ou TMOV-e), em aderência ao §1º do Art. 29 da Lei do Gás e ao Art. 21 da Resolução ARPE 96/2014;*
- b. Que a ARPE atenda aos princípios da harmonização regulatória e, junto com o MME e ANP, abra uma consulta pública para discutir e estabelecer uma metodologia de TUSD-e/TMOV-e no Estado;*
- c. Seja reconhecido a incongruência de se aplicar uma tarifa de R\$17milhões por ano para o caso do AP/AI RNEST enquanto o custo de operação da concessionária é de R\$ 71mil/km/ano (ou R\$ 0,0002/m³), e, no caso concreto, não há sequer 1 cm de duto da distribuidora.*
- d. Seja revogada a Resolução ARPE nº 115/2016 e, enquanto não é estabelecida uma nova TUSD-e/TMOV-e, seja aplicado o valor de R\$71mil/km/ano ou R\$ 0,0002/m³.*

Registra-se que a normatização pela Arpe do Mercado Livre de Gás canalizado em Pernambuco se encontra em elaboração por comissão instituída pela Portaria nº 031/2021, e também será objeto de Audiência Pública, como foi o caso da atividade de comercialização de gás, já regulamentada pela Resolução Arpe nº 212/2022.

A Arpe sempre atua no sentido de preservar a harmonização regulatória em suas decisões, entretanto, cabe ressaltar a obrigatoriedade de a Agência cumprir as determinações impostas pela Lei Estadual nº 15.900/2016, que não se harmonizam integralmente com dispositivos estabelecidos na atual lei do gás (Lei Federal nº 14.134/2021). Entende-se, inclusive, que esta situação inviabiliza o conceito de uma

TUSD-e em Pernambuco, tendo em vista que, segundo a lei estadual deverá ser considerado na TUSD o custo de capital do sistema como um todo.

É importante mencionar que ao valor da TUSD também foi adicionado um “custo de gestão do mercado livre” em alteração recente ocorrida na referida Lei Estadual (v. art. 1º da Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022).

Nesse contexto, sobre a contribuição indicada no item “4. Sugestão de Tarifa Específica” da carta da Petrobras, cabe reforçar que a citada lei estadual do gás estabelece uma TUSD em R\$/m<sup>3</sup>, não deixando esclarecida a possibilidade de aplicação de uma TUSD calculada em R\$/Km/ano como sugerido.

*XLI - Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD): valor estabelecido em R\$/m<sup>3</sup> a ser cobrado pelo concessionário ao consumidor livre, ao auto-importador ou ao autoprodutor, pela movimentação de gás na área de concessão e pela gestão da distribuição de gás canalizado, nos termos homologados pela ARPE; (grifou-se)*

Por fim, especificamente sobre os itens “c” e “d” anteriormente transcritos, registra-se que se referem ao objeto da citada ação judicial impetrada pela RNEST/Petrobras.

#### **4. RESULTADO DA REVISÃO ORDINÁRIA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPERGÁS - 2022**

Pelo exposto, considerando as alterações indicadas no subitem 3.2.1.2 do Custo de Capital e no subitem 3.2.5 referente ao Ressarcimento PIS/Cofins deste Relatório, seguem os valores das parcelas componentes do cálculo da Margem Bruta a serem ajustados no Quadro 12 da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2022, conforme a seguir.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Custo de Capital (R\$)	66.961.858
Custo Operacional (R\$)	80.440.248
Depreciação (R\$)	60.807.190
Ajustes (R\$)	(12.356.806)
<b>Margem de Distribuição Contratual Total</b>	<b>195.852.490</b>
Margem Garantida -Termope + RNEST (R\$)	(55.506.756)
<b>Antecipação Ressarcimento</b>	<b>(5.340.158)</b>
<b>Margem de Distribuição</b>	<b>135.005.576</b>
80% do Volume Previsto (m <sup>3</sup> )	505.837.935
<b>Margem Bruta (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,2669</b>

Utilizando como referência a margem média regulatória vigente no valor de **R\$ 0,2472/m<sup>3</sup>**, sem tributos, obtém-se um aumento resultante de **7,97%** a partir da comparação com a Margem Bruta calculada nesta Revisão (**R\$ 0,2669/m<sup>3</sup>**), para viger de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Este Relatório, após a aprovação pela Diretoria Colegiada da ARPE, estará disponível no site desta Agência, na seção correspondente às Audiências Públicas do menu “Arpe Informa” (<http://www.arpe.pe.gov.br/arpe-informa/269-audiencias-publicas-institucionais>).

Recife, 26 de outubro de 2022.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Ciente e de acordo.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**APROVADO CONFORME ATA DA 204<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA REALIZADA EM 28/10/2022.**

## ANEXO A

### CÁLCULO DO VALOR DA ANTECIPAÇÃO AOS USUÁRIOS REFERENTE AO RESSARCIMENTO DO PIS/COFINS

MÊS/ANO	SEGMENTO	PIS + COFINS (Quadro A) (R\$)	PIS + COFINS (Quadro B) (R\$)	DIFERENÇA		SELIC			DIFERENÇAS ATUALIZADAS (R\$)
				ABSOLUTA (R\$)	RELATIVA (%)	DE	ATÉ	VARIAÇÃO (%)	
mai/21 de 16/05/21 à 31/05/21	RESIDENCIAL	105.066,95	86.154,90	18.912,05	21,95%	01/06/2021	31/07/2022	10,153865%	20.832,36
	COMERCIAL	77.858,24	63.843,76	14.014,48	21,95%				15.437,50
	VEICULAR-GNC	62.199,73	54.735,76	7.463,97	13,64%				8.221,85
	VEICULAR-GNV	1.273.397,43	1.120.589,73	152.807,69	13,64%				168.323,58
	INDUSTRIAL-PGN_NORTE	420.472,04	420.472,04	0,00	0,00%				0,00
	INDUSTRIAL-COMBUSTÍVEL	4.241.800,68	3.478.276,56	763.524,12	21,95%				841.051,33
	INDUSTRIAL-GNC	0,00	0,00	0,00					0,00
	COGERAÇÃO	213.280,79	174.890,25	38.390,54	21,95%				42.288,67
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>6.394.075,85</b>	<b>5.398.962,99</b>	<b>995.112,86</b>	<b>18,43%</b>	<b>01/06/2021</b>	<b>31/07/2022</b>	<b>10,153865%</b>	<b>1.096.155,27</b>
jun/21	RESIDENCIAL	208.392,90	170.882,18	37.510,72	21,95%	01/07/2021	31/07/2022	9,815875%	41.192,73
	COMERCIAL	149.215,77	122.356,93	26.858,84	21,95%				29.495,27
	VEICULAR-GNC	115.677,78	101.796,45	13.881,33	13,64%				15.243,91
	VEICULAR-GNV	2.487.664,73	2.189.144,96	298.519,77	13,64%				327.822,09
	INDUSTRIAL-PGN_NORTE	760.089,43	760.089,43	0,00	0,00%				0,00
	INDUSTRIAL-COMBUSTÍVEL	7.668.909,30	6.288.505,63	1.380.403,67	21,95%				1.515.902,37
	INDUSTRIAL-GNC	0,00	0,00	0,00					0,00
	COGERAÇÃO	433.614,93	355.564,24	78.050,69	21,95%				85.712,05
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>11.823.564,83</b>	<b>9.988.339,81</b>	<b>1.835.225,02</b>	<b>18,37%</b>	<b>01/07/2021</b>	<b>31/07/2022</b>	<b>9,815875%</b>	<b>2.015.368,42</b>
jul/21	RESIDENCIAL	212.647,88	174.371,26	38.276,62	21,95%	01/08/2021	31/07/2022	9,426736%	41.884,85
	COMERCIAL	173.166,37	141.996,43	31.169,95	21,95%				34.108,26
	VEICULAR-GNC	132.906,38	116.957,61	15.948,77	13,64%				17.452,21
	VEICULAR-GNV	2.709.717,22	2.384.551,15	325.166,07	13,64%				355.818,61
	INDUSTRIAL-PGN_NORTE	751.802,51	751.802,51	0,00	0,00%				0,00

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022  
REVISÃO ANUAL DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO  
COPERGÁS - 2022

MÊS/ANO	SEGMENTO	PIS + COFINS (Quadro A) (R\$)	PIS + COFINS (Quadro B) (R\$)	DIFERENÇA		SELIC			DIFERENÇAS ATUALIZADAS (R\$)
				ABSOLUTA (R\$)	RELATIVA (%)	DE	ATÉ	VARIAÇÃO (%)	
	INDUSTRIAL-COMBUSTÍVEL	8.579.670,16	7.035.329,53	1.544.340,63	21,95%				1.689.921,54
	INDUSTRIAL-GNC	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
	COGERAÇÃO	454.130,74	372.387,20	81.743,53	21,95%				89.449,28
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>13.014.041,25</b>	<b>10.977.395,69</b>	<b>2.036.645,56</b>	<b>18,55%</b>	<b>01/08/2021</b>	<b>31/07/2022</b>	<b>9,426736%</b>	<b>2.228.634,76</b>
<b>TOTAL DO PERÍODO (MAI-JUL/21)</b>		<b>31.231.681,94</b>	<b>26.364.698,50</b>	<b>4.866.983,44</b>	<b>18,46%</b>	***	***	***	<b>5.340.158,45</b>